



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

**CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 05/2024.**

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EFICIÊNCIA DE INSETICIDAS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS SOBRE A MOSCA-MINADORA LIRIOMYZA SATIVAE BLANCHARD.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pela sua Reitor, **RODRIGO NOGUEIRA DE CODES**, brasileiro, casado, **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ALINE LIDIANE BATISTA**, brasileira, e a **TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, neste ato representado por seu Diretor Comercial, **CARLOS ALBERTO BAPTISTA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.483.401/0001-99, com sede na Rua Emilio Romani, n.º 1.190, CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81460-020, **CONSIDERANDO**:

1. Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973/2004, em seu Art. 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

DS

Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

2. Que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XV do Art.75 da Lei 14.133/2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;
3. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
4. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, ou processo – doravante denominado simplesmente P&D -;
5. Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.009443/2024-36 mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§1º O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto “Eficiência de Inseticidas Químicos e Biológicos sobre a mosca minadora *Liriomyza sativae* Blanchard”, conforme plano de trabalho, considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o nº 27/2024 como projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§2º O objeto do presente instrumento envolve Avaliar a eficiência de inseticidas e acaricidas químicos e biológicos na minadora do melão *Liriomyza sativae* Blanchard.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

##### **§1º São atribuições da UFERSA/ CONVENENTE**

- I. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

- 
- II. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
  - III. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
  - IV. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
  - V. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
  - VI. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
  - VII. Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no PLANO DE TRABALHO deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
  - VIII. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
  - IX. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
  - X. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
  - XI. Apresentar, ao término do estudo, a **CONCEDENTE** os resultados do projeto em questão;

**§2º São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:**

- I. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- II. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- III. Captar, em nome da UFERSA, os recursos necessários à execução do objeto, sem ingresso a conta única da União, junto à CONCEDENTE;
- IV. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;

DS  
*mf*

Rubrica  
*UPL*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

- V. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- VI. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- VII. Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
- VIII. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação.
- IX. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.
- X. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;
- XI. Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;

**§3º São atribuições da CONCEDENTE:**

- I. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
- II. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- IV. Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- V. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§1º Além das obrigações acima elencadas e das constantes nas cláusulas específicas, as Partes declaram e garantem o que segue, e se comprometem a manter tais declarações e garantias firmes e valiosas enquanto viger o **CONVÊNIO**:

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

- I. Cumprem todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- II. Cumprem os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- III. Não empregam adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- IV. Não adotam práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- V. Coíbem o assédio moral e sexual, bem como assumem práticas de valorização da diversidade;
- VI. Mantém todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- VII. Assumem práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina;

§2º As Partes se comprometem a observar em suas rotinas comerciais os princípios de responsabilidade social indicados na cláusula décima primeira, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão do presente **CONVÊNIO**, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas e/ou penalidades legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

§1º Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 24.310,12 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais e doze centavos)** à **FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no §3º, obedecidas às seguintes condições:

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

I - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

II - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

III - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

IV - A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENIENTE**, e não superior a 15%.

V - O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado no §1º, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custado pela **CONCEDENTE**;

VI - A **CONVENIENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito desta pesquisa, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

§2º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE** as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho.

§3º - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

I - 1ª Parcela até 30 de setembro de 2024, o valor de **R\$ 24.310,12 (vinte e quatro mil trezentos e dez reais e doze centavos)**;

§4º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE** no valor de **R\$ 2.188,00** e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

§1º - O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura;

§2º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

§3º - Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

§1º - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

§2º - Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

§3º - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

§1º - Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

§2º - Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

§3º - Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

§4º - Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

§5º - A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual;

§6º - A **CONCEDENTE** terá o direito irrestrito do uso e gozo das tecnologias e inovações sobre os processos que vier a ser desenvolvida ou gerada a parte da execução deste Instrumento;

§7º - A **CONVENENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação;

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

§1º - As **PARTES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

§2º - As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

§3º - A **PARTE** obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem judicialmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que forem assim reveladas.

§4º - As **PARTES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o Convênio, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que

DS  
mf

Rubrica  
UP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do Art. nº 206 da Lei nº 9.279/1996.

§5º - Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do convênio as **PARTES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

§6º - Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do convênio, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

§7º - Ressalvado o disposto nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

§8º - A **CONVENENTE** obriga-se a manter, durante a vigência deste **CONVÊNIO** e por um prazo de 10 (dez) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e quaisquer informações de qualquer natureza, referentes às atividades da **CONCEDENTE** e/ou de suas subsidiárias ou coligadas, aos seus produtos e clientes, das quais venha a ter conhecimento ou às quais possa vir a ter acesso por força do cumprimento do presente **CONVÊNIO**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se em casos de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se a todas as cominações legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS ÉTICAS E ANTICORRUPÇÃO

§1º - As Partes declaram e garantem que:

- I-** Não oferecem e/ou participam de suborno, propinas, licitação fraudulenta, fixação de preço ou outras práticas injustas de comércio. Garantem ainda, por si ou seus parceiros, sócios, diretores, administradores, representantes, funcionários, e agentes intermediários que: **(a)** conhecem, compreendem, cumprem e comprometem-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua violação às disposições da legislação anticorrupção brasileira e estrangeira, em especial a Lei Federal

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

nº 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA” ou “Práticas de Corrupção no Exterior” - todos conjuntamente denominados “Leis Anticorrupção”); (b) obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, assumindo práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina;

- II-** Seus sócios, diretores, administradores, representantes, funcionários, e agentes intermediários, durante a execução deste instrumento, não darão, oferecerão, pagarão, prometerão pagar, ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras Anticorrupção;
- III-** Caso uma das Partes descubra ou tenha indícios da ocorrência de qualquer pagamento, oferta ou acordo, que esteja relacionado a este instrumento que representam ou tenham o potencial de representar uma violação às Leis Anticorrupção, informarão imediatamente a outra Parte;
- IV-** Adotarão as medidas razoáveis para evitar, mitigar ou investigar uma violação real ou potencial às Leis Anticorrupção, sendo-lhes permitido divulgar qualquer informação obtida a qualquer agência do Governo, autoridade reguladora ou outras pessoas que, a seu critério, entendam haver a necessidade de conhecerem tais informações;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

§1º As Partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável no que diz respeito a(o): (a) seus valores e transparência; (b) seus colaboradores; (c) seus fornecedores; (d) seus consumidores/clientes; (e) a comunidade onde possui sede/filial; (f) governo e sociedade; (g) tratar os trabalhadores com respeito e dignidade; (h) atender à política de remuneração mínima exigida pela legislação local e que proveem todos os benefícios legalmente determinados; (i) cumprir com os limites das horas normais e extras, estabelecidas pela lei do país de fabricação; (j) propiciar um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável de acordo com o padrão legal estabelecido; (k) assegurar a não discriminação de seus funcionários e o respeito à

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

diversidade; (l) gerenciar suas atividades de maneira responsável e, atuar proativamente na identificação de eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades e na melhoria das condições ambientais; (m) investir permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde, à segurança dos usuários e da comunidade em geral, bem como na eliminação dos desperdícios;

§2º Adicionalmente, declaram, as Partes, que: (a) não utilizam trabalho escravo, forçado, em condições precárias, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva e atuam na sua erradicação; (b) não empregam menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres; e (c) respeitam todas as normas e leis aplicáveis a este assunto, especialmente a Lei nº 11.788/08 e a Consolidação das Leis do Trabalho; (d) adotam e incentivam a adoção de medidas de combate à qualquer tipo de discriminação, principalmente de raça ou gênero;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

§1º - As Partes declaram e garantem que:

- I-** Cumprem a legislação ambiental em vigor no país e não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por crimes contra o meio ambiente;
- II-** Suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental em vigor.
- III-** Cumprem todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente aplicáveis às suas atividades, se responsabilizando, inclusive pelos atos de seus prepostos quando no exercício de suas atividades;
- IV-** Assumem a responsabilidade integral por todos os danos diretos e indiretos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das suas operações e sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

DS

Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

§1º Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das Partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil.

§2º Este **CONVÊNIO** constitui todo o entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, revogando e substituindo todo e qualquer outro contrato ou acordo, verbal ou escrito, eventualmente firmado entre as Partes com o mesmo objeto, podendo ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as Partes, que o farão por termos aditivos que passarão a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

§3º Este **CONVÊNIO** se regerá e deverá ser interpretado de acordo com as leis brasileiras.

§4º As Partes declaram estarem cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente **CONVÊNIO**, não existindo qualquer embaraço, fato ou circunstância que possa impedir ou comprometer a presente contratação, e que detêm experiência nas atividades que lhe competem.

§5º As Partes reconhecem e declaram, neste ato, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Convênio e das suas assinaturas, apostas neste documento em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 219 do Código Civil, e do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, e/ou das assinaturas eletrônicas realizadas por intermédio das plataformas ClickSign ([www.clicksign.com.br](http://www.clicksign.com.br)), AdobeSign ([www.adobe.com/br/sign.html](http://www.adobe.com/br/sign.html)) ou qualquer outra que, de comum acordo entre as Partes, seja utilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

§1º - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

§2º O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

DS

Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

§3º As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

§1º - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

§2º - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

§1º - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

§2º - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

§3º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO**

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

§1º - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

§2º - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - Relatório de prestação de contas;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor da **CONCEDENTE**, quando houver;

IX – Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENIENTE**;

X - Termo de Compromisso por meio do qual a **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

DS  
mf

Rubrica  
CPL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS-DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, setembro de 2024.

Pela UFERSA:

Pela FGD

Pela CONCEDENTE

**RODRIGO NOGUEIRA DE  
CODES**  
Reitor

**ALINE LIDIANE BATISTA**  
Presidente

DocuSigned by:  
*CARLOS ALBERTO BAPTISTA*  
109CA31DDC6F4F5...  
**CARLOS ALBERTO  
BAPTISTA**  
Diretor Comercial

Assinado por:  
*Caio César Pereira Leal*  
3FDEBB4FCD25439...  
**Caio César Pereira Leal**  
CPF: 073.733.114-31

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
5C0C22E78D6C4D2